

TERMO DE COMPROMISSO 01/2018, que entre si firmam, de um lado, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor Administrativo, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região e Federação Nacional dos Urbanitários – FNU/CUT, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, em atendimento ao disposto na Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 e de acordo com as seguintes condições:

Cláusula Primeira: DA PREMISA BÁSICA DA COMPENSAÇÃO COLETIVA

A compensação das ausências de 2ª e 6ª feiras relativa aos dias de feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras deverá ocorrer no próprio exercício de 2018, qual seja, de 02.01.2018 até 31.12.2018.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já estabelecido pelas Partes que as horas a serem realizadas para compensar as ausências dos dias previstos no Calendário de Compensação Coletiva de 2018, estão limitadas ao quantitativo de horas necessárias para a compensação dos feriados pontes existentes no ano, sendo que estas não deverão ter, em hipótese alguma, finalidade diversa desta compensação.

Parágrafo Segundo: Não é permitido ao empregado realizar horas a compensar acima do limite previsto no parágrafo anterior. Na eventual existência de excedente ao limite previsto, o empregado deverá compensar estas horas, mediante definição do seu respectivo gerente.

Cláusula Segunda: DO CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO COLETIVA

A ELETROSUL se compromete a autorizar os empregados a compensarem as horas referentes às jornadas de trabalho dos dias 12.02.2018 (Segunda-feira de Carnaval); 30.04.2018 (Segunda-feira, que antecede o feriado de 1 de maio); 01.06.2018 (Sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi); 16.11.2018 (Sexta-feira, que sucede o feriado da Proclamação da República, 24.12.2018 (Segunda-feira, que antecede o Natal) e 31.12.2018 (Segunda-feira, que antecede o Ano Novo).

Parágrafo único: Os Municípios, cuja data comemorativa de Corpus Christi não for considerado feriado, poderão trocar pelo feriado religioso comemorativo ao padroeiro do Município desde que formalizem ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP com 30 dias de antecedência.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As Partes estabelecem que o acréscimo nas jornadas diárias deverá ser de no máximo 02 (duas) horas em todos os casos, bem como dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel.

Parágrafo Primeiro: A compensação diária poderá ocorrer no início e/ou término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 01 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 01 (uma) hora após o encerramento do último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que, por necessidade de serviço e mediante convocação formal da empresa, tiverem que trabalhar nos expedientes mencionados na "Cláusula Segunda", poderão realizar compensação por folga ou percepção pecuniária de horas extras majoradas com os acréscimos previstos nas normas gerenciais.

Parágrafo Quarto: Estão excluídas para efeito da compensação retro mencionada as até 04 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados da sede e Áreas Descentralizadas, incluindo a Coordenadoria da UHE Mauá - CCHM.

Parágrafo Quinto: Excetuam-se do exposto no "Parágrafo Quarto" os empregados das áreas descentralizadas que não realizaram no período o quantitativo de horas necessárias para compensação dos dias previstos na "Cláusula Segunda" ou não possuem saldo de horas extras, sendo utilizados os seguintes critérios:

a) as quatro horas liberadas mensalmente serão convertidas em oito horas para compensação dos dias entre feriados e fim de semana, desde que não utilizadas pelo empregado, até o limite de horas estabelecido neste Termo; e

b) será adotada a mesma sistemática de forma proporcional à utilização dessas horas.

Parágrafo Sexto: A compensação mencionada na "Cláusula Segunda" será opcional por localidade. Para a localidade cuja compensação for acordada, a mesma deverá abranger todos os empregados dessa localidade.

Parágrafo Sétimo: As Áreas Descentralizadas que optarem por não compensar os dias estipulados na "Cláusula Segunda", deverão oficializar tais decisões ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, até o dia 15/02/2018.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO DAS HORAS NÃO COMPENSADAS

Na hipótese do empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar em 31.12.2018, e em último caso, descontadas na folha de pagamento do mês de Janeiro/2019.

Cláusula Quinta: DA COMPENSAÇÃO DE NATAL DE 2017, ANO NOVO E QUINTA-FEIRA SANTA DE 2018

Fica desde já ajustado entre as Partes que, os dias de compensação do período de Natal de 2017 (dias 26 e 27.12.2017), Ano Novo e Quinta-Feira Santa de 2018 (02 e 03.01, e 29.03.2018), serão compensados de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

Cláusula Sexta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes concordam que, excepcionalmente, aos empregados que não conseguirem concluir a compensação objeto deste termo até 31/12/2018, em decorrência de afastamento de licença maternidade, licença saúde e acidente de trabalho, as horas correspondentes serão incluídas no Calendário de Compensação do próximo ano.

Cláusula Sétima: DA APLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

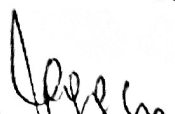
Este instrumento é aplicável a todos os empregados com contrato vigente em 01.01.2018, bem como aos empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste Termo, e que a compensação de que trata terá seus efeitos a partir de 02.01.2018.

Parágrafo único: O presente Termo não se aplica aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as Partes supracitadas.

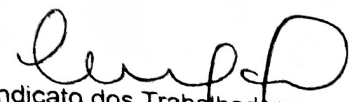
Florianópolis, 13 de dezembro de 2017

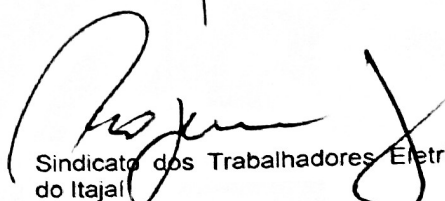
Pela ELETROSUL:


Diretor-Presidente
Nome: Gilberto Odilon Eggers
CPF: 511.471.309-49



Diretor Administrativo
Nome: Jaime de Souza
CPF: 133.309.009-97

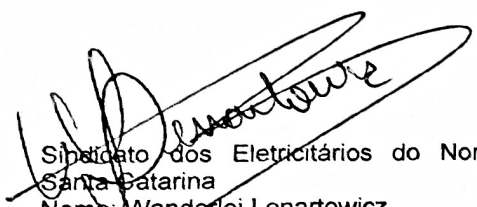
Pelos SINDICATOS:

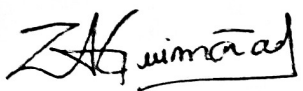

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis
Nome: Cecy Maria Martins Marimon Gonçalves
CPF: 345.436.430-20

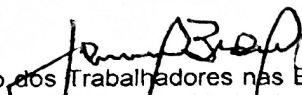

Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí
Nome: Rogério Lang
CPF: 507.177.589-15

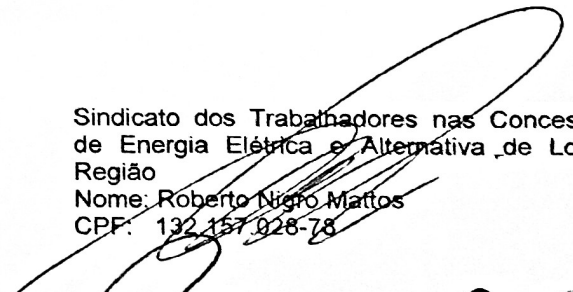

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina
Nome: Lucio Pottmaier
CPF: 495.309.689-49


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul
Nome: Luciany Shinobu Matsubara do Espírito Santo
CPF: 878.156.991-20


Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina
Nome: Wanderlei Lenartowicz
CPF: 272.491.902-53


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages
Nome: Egon Darci Zimmermann
CPF: 477.461.149-20


Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná
Nome: Jonas Braz
CPF: 241.343.419-49


Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região
Nome: Roberto Nigro Mattos
CPF: 132.157.028-78


Federação Nacional dos Urbanitários
Nome: Rogério Lang
CPF: 507.177.589-15